



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1898 de 17 de Novembro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 140/2021

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Dilson Cláudio da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Político II na Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 16/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 16 de Novembro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.496, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui no município de Mariana a Semana Municipal da Pessoa Idosa”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Mariana, a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a se realizar anualmente na última semana do mês de setembro, agregando um conjunto de atividades sociais, culturais, de lazer e de saúde.

Art. 2º. As atividades da Semana do Idoso serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através do Recriavida, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, e com apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, tendo como principais objetivos:

I - propiciar iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

II - promover orientações, palestras, encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central o idoso;

III - desenvolver apresentações e atividades artísticas, culturais e de lazer;

IV - incluir a pessoa idosa na interação e troca de experiências com as demais gerações para agregar o respeito a imagem desse público;

V - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

VI - estimular a conscientização da pessoa idosa quanto as questões de saúde características da idade;

VII - incentivar a prática esportiva como fator de promoção a saúde e bem-estar;

VIII - homenagear as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do idoso em Mariana;

IX - realizar concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana Municipal da Pessoa Idosa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com empresas e entidades públicas e privadas, visando à promoção de atividades que estimulem o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.495, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui a Política Municipal de Turismo, aprova o Plano Municipal Integrado de Turismo do Município de Mariana - MG e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Turismo como eixo de diversificação e desenvolvimento econômico e estabelece o Plano Municipal Integrado de Turismo do município de Mariana.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer a coordenação da Política Municipal de Turismo, em parceria com as demais unidades administrativas que possam interferir na realização das ações a ela direcionadas e com a participação da sociedade e do segmento econômico referido.

Art.3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Turismo: é o fenômeno econômico-social que consiste na migração voluntária e temporária de indivíduos ou grupos de pessoas que, fundamentalmente, por motivos de recreação, descanso, religiosidade, esportes, cultura, saúde, negócios, dentre outros, deslocam de seu local de residência habitual para outro, gerando múltiplas inter-relações de importância social, econômica e cultural;

III - Serviços Turísticos: compreende o segmento econômico responsável pela recepção, acolhida, alimentação, bem estar e oferta de comodidades, souvenirs, lazer e entretenimento ao visitante;

III - Prestadores de Serviços Turísticos: são as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais e os trabalhadores autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas neste segmento.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Turismo

Art.4º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Desenvolver e fomentar o turismo, por meio da ampliação do planejamento, estruturação, ordenação e monitoramento do turismo local e regional;

II - Promover o Município como um dos principais destinos do turismo regional;

III - Requalificar os produtos turísticos e capacitar os agentes envolvidos do Município, a fim de conceber uma oferta voltada para os segmentos turísticos em potenciais.

IV - Estimular a geração de emprego e distribuição de renda local por meio da formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão de obra turística, tendo esta atividade econômica um importante fator de desenvolvimento sustentável e de conservação do patrimônio natural e cultural;

V - Promover e ordenar os diversos segmentos turísticos, estabelecer a produção de dados estatísticos e informações relativas a atividades turísticas;

VI - Atualizar regularmente o inventário da oferta turística municipal;

VII - Proporcionar o fortalecimento turístico local através da representação por meio de associações com outros municípios, instituições e entidades regionais e nacionais.

VIII - Auxiliar no fortalecimento de uma rede empresarial municipal, na criação e implantação de projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

IX - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de promoção prolongamento da permanência dos turistas e visitantes no município;

X - Promover juntamente com os órgãos competentes e as comunidades inseridas a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, elevando esta atividade como veículo de educação e interpretação ambiental;

XI - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

Art. 5º. Para concepção das propostas de implantação e desenvolvimento do segmento econômico do turismo serão observadas as ações prioritárias para a área, na forma disposta no Anexo IX do Plano Diretor do Município entre outras disposições constantes naquela norma, em especial:

I - Definição de estratégias de ocupação e exploração turística sustentável do lago de Fumaça e adjacências;

II - Definição de estratégias de preservação e exploração turística sustentável da Cachoeira do Brumado;

III - Definição de estratégia de exploração turística, esportiva e a promoção do Pico da Cartuxa.

CAPÍTULO III

Do Plano Municipal Integrado de Turismo

Art. 6º. O Plano Municipal Integrado de Turismo do Município de Mariana, constante no Anexo Único e parte integrante desta Lei, tem o propósito de ser o instrumento de planejamento, com capacidade de nortear ações e estratégias para o desenvolvimento do setor.

§ 1º. O Plano a que se refere o caput deste artigo tem por premissa a melhoria das condições de vida da população e obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, social, político e cultural, justo e sustentável, tem o município como indutor da atividade.

§ 2º. O planejamento municipal do segmento agrega um conjunto de ações de curto e médio prazo, buscando evidenciar a política pública de incentivo e promoção da atividade turística como segmento econômico relevante na diversificação da economia local.

Art. 7º. O Plano Municipal Integrado de Turismo elaborado pela Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, após serem ouvidos os segmentos públicos e privados interessados representados no COMTUR - Conselho Municipal Turismo, vem delineando e observando os seguintes programas:

I - Programa 1: Inventário e Catálogo Turístico;

II - Programa 2: Postos de Informações Turísticas;

III - Programa 3: Formação de Banco de Dados;

IV - Programa 4: Fomento, Incentivos Fiscais, Taxas e Impostos;

V - Programa 5: Articulação Institucional;

VI - Programa 6: Incentivo a Pesquisa Acadêmica e Turismo Pedagógico na formação educacional do Município;

VII - Programa 7: Fortalecimento do Mercado;

VIII - Programa 8: Comércio Local;

IX - Programa 9: Estruturação e Formatação do Produto - Sinalização Turística;

X - Programa 10: Alimentos e Bebidas;

XI - Programa 11: Meios de Hospedagem;

XII - Programa 12 - Atrativos Culturais e Monumentos Históricos;

XIII - Programa 13 - Atrativos Naturais e Eventos Esportivos;

XIV - Programa 14 - Agenciamento;

XV - Programa 15 - Limpeza Pública dos espaços voltados para atividade turística;

XVI - Programa 16 - Capacitação dos serviços da atividade turística;

XVII - Marketing Turístico.

Art. 8º. O Plano Municipal Integrado de Turismo de Mariana será reavaliado anualmente de forma participativa, devendo o resultado ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Câmara Municipal de Mariana.

CAPITULO IV

Da Coordenação e da Integração de Decisões e Ações no Plano Municipal Integrado de Turismo e do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas.

Art. 9º. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, promoverá juntamente com o COMTUR e demais participantes deste setor, o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal Integrado de Turismo.

Art. 10. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos

seguintes mecanismos operacionais de destinação dos recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas e demais recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art.11. As disposições desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.747, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio de 2021/2023.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.451/1999 e alterações posteriores;

Considerando a destituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeados pelo Decreto Municipal nº 10.408/2021, gestão 2021/2023.

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titulares: Letícia Costa de Castro Maia, em substituição a Aline Aparecida Silva de Oliveira;

Wander Moreira Alves, em substituição a André da Costa Fernandes Milanês.

Suplente: Karolina Rodrigues Vasconcelos, em substituição a Sarah Oliveira Gomes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.721, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 5.460,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.482, de 07 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do IPREV para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Especial no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais) na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Distribuição de Cestas Natalinas aos Servidores do IPREV

09.122.0004.8.020-339032 1105 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....5.460,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 5.460,00

Art. 2º - Para atendimento à abertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339030 1105 - Material de

Consumo.....5.460,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 5.460,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 5.460,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº. 002 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM**

Nomeia o representante da Administração Municipal, que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O **Controlador Geral**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o senhor **LUIZ FILIPE CIZÍLIO FEITAS**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Ouvidoria Municipal abaixo relacionado:

a) Contrato de Prestação de Serviços nº. 122/2018 que tem como escopo a prestação de serviço de Ouvidoria Municipal.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º. Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º. Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II. Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e

cortês;

IV. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º. No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º. Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral

**PORTARIA Nº. 003 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM**

Nomeia o representante da Administração Municipal, que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O **Controlador Geral**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **ELAINE CRISTINA DE OSMAR**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Ouvidoria Municipal abaixo relacionado:

a) Contrato de Prestação de Serviços nº. 224/2019 que tem como escopo a prestação de serviço de implantação, capacitação, locação, manutenção, atualizações e suporte técnico do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º. Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º. Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II. Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º. No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º. Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juliano Magno Barbosa

Controlador Geral

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 142/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 015/21

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 015/2021, homologada pelo Decreto Nº 10.732 de 08 de novembro de 2021, para celebração de CONTRATO TEMPORÁRIO, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO DE SAÚDE ADMISSIONAL) , sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP (ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio , DE TODOS OS DEPENDENTES E CONJUGE;
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2 vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, exigido no edital, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);

Nas datas 17 e 18 de novembro de 2021 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Auxiliar de Serviços:

Nome: Data de nascimento:

ITALA DAIANE LOPES BARBOSA	30/08/1991
CRISTINA APARECIDA TOMAZ DA CRUZ	12/03/1980
LAUCILENE APARECIDA DIONÍSIO	22/11/1995
LUCIENE ARAÚJO LOPES DA SILVA MARCELINO	24/04/1978
NADHARA DE AVELAR SILVA	18/10/1992
PAULO FREDERICO PEREIRA MAGALHAES	30/03/1989

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA - SINDSERVMARIANA/MG

O presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Mariana - SINDSERVMARIANA, no uso de suas atribuições estatutárias, vem **CONVOCAR**, em caráter de urgência, **os servidores e funcionários públicos municipais do quadro da Educação de Mariana** para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada **no dia 18 de novembro de 2021, quinta-feira, às 09h30min, em primeira chamada (com cinquenta por cento mais um), e às 10h00min, em segunda chamada (com qualquer número)** no endereço: Rua Santana, 284 - Santana (sede do SINDSERVMARIANA).

PAUTA:

- 1. ELEIÇÃO DE 02 MEMBROS TITULARES E SEUS SUPLENTEs, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MARIANA, REPRESENTANDO OS DOCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.**

Mariana, 12 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

PRESIDENTE

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 24/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana - SEMMADS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar n° 168/2017, com base no Processo **SEMMADS n° 2566/2021**, concede à empresa **APOO Locações e Comércio de Equipamentos Ltda, CNPJ n° 29.898.765/0001-33, Licença Ambiental Simplificada - LAS** para a atividade Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiro químicos, limpa fossa, etc) (parâmetro: n° de banheiro químicos = 150 um.; Volume recolhido = 0,8 m3/dia) localizada no endereço Rua Praia da Tijuca, s/n, Lote 36, bairro Nossa Senhora Aparecida - Mariana - MG.

Validade de Licença Ambiental, com vencimento em 22/10/2025.

Mariana / MG, 10 de Junho de 2021

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 25/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana - SEMMADS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar n° 168/2017, com base no Processo **SEMMADS n° 6515**, concede à empresa **CASCUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, inscrito no **CNPJ n° 00.390.707/0001-51, a Licença Ambiental Simplificada - LAS** para o empreendimento **E-04-01-4 Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - área = 16,642**, localizada na **Taquara Queimada, Rodovia MG-129 s/n°, Mariana -MG.**

Validade de Licença Ambiental: 04 anos, com vencimento em 05/11/2025.

Mariana / MG, 05 de novembro de 2021

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO ARP Nº 032/2021- ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PRC: 029/2021. **CONTRATADA:** SUELY VALQUÍRIA JAGHER E SILVA DOMAREDZKY - SULPAR COMERCIAL. **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata a eventual aquisição de kits de cavaletes em ferro galvanizado para atender as demandas do setor comercial do SAAE MARIANA - MG, conforme descrições constantes em termo de referência, em estrita conformidade com as disposições de fornecimento e dos documentos anexos. **CNPJ:** 04.916.848/0001-16. Homologado em 26 de OUTUBRO de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 12/11/2021. **VIGÊNCIA:** 12/11/2021 à 12/11/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.5004.449052-1100. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019- ORIUNDO DO PRC: 023/2019 DISPENSA 004/2019. **CONTRATADA:** IMOBILIÁRIA GERALDO CARVALHO LTDA. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o reajuste ao Contrato Nº 12/2019, conforme acordado entre as partes que consta nos autos do Processo 23/2019, dispensa 004/2019. Considerando-se o reajuste acordado entre as partes, o valor do aluguel do imóvel passa de R\$17.129,60 (dezesete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**CNPJ:** 16.842.685/0001-53. Ratificado em 11 de julho de 2019. **DATA DE ASSINATURA:** 16/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 04 - 17.122.0027.5005.339039-1108. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018- ORIUNDO DO PRC: 034/2018 DISPENSA 005/2018. **CONTRATADA:** Osvaldo Julião de Souza Silva. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o reajuste ao Contrato Nº 12/2018, conforme acordado entre as partes que consta nos autos do Processo 34/2018, dispensa 005/2018. Considerando-se o reajuste acordado entre as partes, o valor do aluguel do imóvel passa de R\$2.058,38 (dois mil e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) à R\$ 2.403,16 (dois mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos).**CPF:** 128.481.263-72. Ratificado em 02 de outubro de 2018. **DATA DE ASSINATURA:** 16/11/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 04 - 17.122.0027.5005.339039-1108. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.